

o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 28 de agosto de 2014.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**

Diretora da Julgadoria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte **JOMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EPP**, nº 15.278.496-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000966-3 foi julgado **PROCEDENTE**, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 28 de agosto de 2014.

**LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS**

Diretora da Julgadoria

**ACÓRDÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737141**

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF

**SEGUNDA CÂMARA**

ACORDÃO N.4186- 2a. CPJ. RECURSO N.9100 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000744-9)  
ACORDÃO N.4185- 2a. CPJ. RECURSO N.8944 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000753-8)  
ACORDÃO N.4184- 2a. CPJ. RECURSO N.8942 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000752-0)  
ACORDÃO N.4183- 2a. CPJ. RECURSO N.8938 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000751-1)  
ACORDÃO N.4182- 2a. CPJ. RECURSO N.8934 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000750-3)  
ACORDÃO N.4181- 2a. CPJ. RECURSO N.8926 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000748-1)  
ACORDÃO N.4180- 2a. CPJ. RECURSO N.8924 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000747-3)  
ACORDÃO N.4179- 2a. CPJ. RECURSO N.8920 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000746-5)  
ACORDÃO N.4178- 2a. CPJ. RECURSO N.8914 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000745-7)  
ACORDÃO N.4177- 2a. CPJ. RECURSO N.8908 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000743-0)  
ACORDÃO N.4176- 2a. CPJ. RECURSO N.8906 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000742-2)  
ACORDÃO N.4175- 2a. CPJ. RECURSO N.8904 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000738-4)  
ACORDÃO N.4174- 2a. CPJ. RECURSO N.8898 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000737-6)  
ACORDÃO N.4173- 2a. CPJ. RECURSO N.8896 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000736-8)  
ACORDÃO N.4172- 2a. CPJ. RECURSO N.8894 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000724-4)  
ACORDÃO N.4171- 2a. CPJ. RECURSO N.8892 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000735-0)  
ACORDÃO N.4170- 2a. CPJ. RECURSO N.8886 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000734-1)  
ACORDÃO N.4169- 2a. CPJ. RECURSO N.8884 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000733-3)  
ACORDÃO N.4168- 2a. CPJ. RECURSO N.8880 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000732-5)  
ACORDÃO N.4167- 2a. CPJ. RECURSO N.8878 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000731-7)  
ACORDÃO N.4166- 2a. CPJ. RECURSO N.8872 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000730-9)  
ACORDÃO N.4165- 2a. CPJ. RECURSO N.8868 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000741-4)  
ACORDÃO N.4164- 2a. CPJ. RECURSO N.8864 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000739-2)  
ACORDÃO N.4163- 2a. CPJ. RECURSO N.8860 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510000456-3).  
CONSELHEIRO RELATOR: WLADIMIR NOGUEIRA JUNIOR.  
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando descreve com clareza a infração imputada ao contribuinte, devidamente capitulada e comprovada nos autos, com o pleno exercício do direito de defesa pelo contribuinte. 3. Não se verifica hipótese de nulidade na decisão de primeira instância fundamentada na legislação, em contraposição às alegações da defesa. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. O ICMS Diferencial de Alíquotas não se submete ao regime normal de apuração de débitos e créditos do imposto, por isso não representa ofensa ao princípio da não-

cumulatividade. 5. A homologação de crédito para efeito de compensação de débitos relativos ao diferencial de alíquotas depende de autorização do Secretário da Fazenda. 6. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 7. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 8. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestação a respeito de validade da legislação tributária. 9. Deixar de recolher o ICMS - Diferencial de alíquota - na entrada de mercadorias destinadas ao uso e consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 10. Recurso conhecido e improvido. **DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2014.**

**TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737150**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO 009/2014 - CEEAT/MPE  
Fica o contribuinte IRANILDE DE MATOS RODRIGUES MENDES 01852799102, Inscrito no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15450167-0, e CNPJ n.º 20.303.879/0001-58, através deste Edital de Notificação, notificado do início do processo de exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252014730001845-8, de conformidade com o previsto, no art. 29. I c.c art. 30, Inciso III da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, pois o contribuinte deixou de solicitar a exclusão a que estava obrigado, visto que deixou de atender o disposto no art. 3º da mesma Lei Complementar 123/06, considerando que auferiu receita bruta superior em mais de 20% ao limite estabelecido para o Simples Nacional, conforme apurado através das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa, registradas em nosso sistema e que caracterizam receitas auferidas pela Empresa.

A exclusão produzirá efeitos a partir do início de suas atividades em 22.05.2014, considerando o que determina o Inciso III, alínea a do art. 31 da Lei Complementar 123/06, pois o contribuinte excedeu o limite de receita bruta proporcional e anual estabelecido para o Simples Nacional em mais de 20%. Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da impugnação desta exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 28 de agosto de 2014.

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR**

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária  
CEEAT - Micro e Pequenas Empresas

**Banco do Estado do Pará S.A.**

**EXTINÇÃO DE CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737216**

Forma da Extinção: Distrato  
Contrato: 148/2013  
Data de Extinção: 27/08/2014  
Justificativa: Rescisão amigável entre as partes  
Contratado: CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA  
Bairro: Curió-Utinga, Endereço: R do Utinga, 301  
CEP. 66610-010 - Belém/PA  
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737170**

Contrato: 115  
Exercício: 2014  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza  
Valor Total: 323.690,16  
Data Assinatura: 01/09/2014  
Vigência: 01/09/2014 a 31/08/2015  
Pregão Eletrônico: 49/2014  
Contratado: AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA  
Endereço: Av Magalhães, 329  
CEP. 67010-570 - Ananindeua/PAComplemento: Anexo A  
Telefone: 9132359744  
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737132**

Contrato: 112  
Exercício: 2014  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: Aquisição de Extintores de Incêndio  
Valor Total: 35.716,68  
Data Assinatura: 01/09/2014  
Vigência: 01/09/2014 a 28/02/2015  
Pregão Eletrônico: 9/2014  
Contratado: WEASPE COMERCIAL LTDA-EPP  
Endereço: R Dario Veloso, 1893  
CEP. 25035-320 - Duque de Caxias/RJ Telefone: 2130630159  
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 737146**

Contrato: 114  
Exercício: 2014  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza  
Valor Total: 50.026,52  
Data Assinatura: 01/09/2014  
Vigência: 01/09/2014 a 31/08/2015  
Pregão Eletrônico: 49/2014  
Contratado: LIMP-COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA-EPP  
Endereço: Tv Dr Moraes, 55  
CEP. 66035-080 - Belém/PAComplemento: Alameda Amazônia  
Telefone: 9132239600  
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**Escola de Governo  
do Estado do Pará**

**ERRATA DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 736800  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 736239**

**PORTARIA Nº. 185/2014, de 25/08/2014, publicada no DOE nº. 32716 de 29/08/2014.**  
**ONDE SE LÊ:** SERVIDOR: Fabiano do Nascimento Sarges;  
PERÍODO: 25/09/2014 a 24/05/2013.  
**LEIA-SE:** SERVIDOR: Fabiano do Nascimento Sarges; PERÍODO: 25/09/2014 a 24/10/2014.

**RUY MARTINI SANTOS FILHO**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº. 189 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 736848**

**O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-EGPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

**CONSIDERANDO** o memorando nº. 652/2014 - CDHP/DDVP de 22/07/2014.

**RESOLVE:**

**CANCELAR** a Portaria nº. 173/2014 de 06/08/2014, publicada no DOE nº. 32701 de 07/08/2014, que concedeu ao servidor **HELENO MOREIRA DE PAULA**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária, matrícula nº. 54197036, CPF: 319.357.452-04, Suprimento de Fundos no valor de R\$200,00 (duzentos reais) que visa atender despesas de pronto pagamento.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**RUY MARTINI SANTOS FILHO**

Diretor Geral

**Secretaria de Estado de  
Planejamento, Orçamento e Finanças**

**PORTARIA Nº 97, DE 22 DE AGOSTO DE 2014 - DIOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 736739**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, dos Decretos nºs 936 e 937 ambos de 2 de janeiro de 2014, que aprovam a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º quadrimestre do exercício de 2014.

**RESOLVE:**

I - Reduzir no montante de R\$ 275.729,93 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Três Centavos), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
**MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças